



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 821/18

PROTOCOLADO Nº 15.195.421-9

DATA: 11/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 599/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADONIS MORSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1264/18 - Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Boa Ventura de São Roque, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Visconde de Guarapuava, nº 515, município de Boa Ventura de São Roque. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2497/17, de 12/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 01/03/17 a 01/03/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 240/06, de 08/02/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5359/08, 21/11/08. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5704/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 666/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/11/13 a 21/11/18.



PROCESSO Nº 821/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 147/18, de 17/07/18, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 24/07/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 208 e 232)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 278/18, de 06/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 238)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2728/18, de 17/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 242)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Informática:** com 74,86 m², 12 computadores do Proinfo e 12 do Paraná Digital, 01 impressora e 01 TV pendrive. Ambiente limpo e arejado.

(...) **Biblioteca:** com 59,56 m², ambiente limpo, arejado e com boa iluminação. O acervo Bibliográfico, do Programa Brasil Profissionalizado, é suficiente para atender à demanda de alunos.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** é amplo, limpo, e bem arejado.

(...) **Espaço para Educação Física:** uma quadra esportiva coberta, com materiais esportivos suficientes para as aulas.

(...) **Acessibilidade:** possui rampa de acesso, sanitário adaptado e salas de aula com portas em medidas especiais.

(...) **Licença Sanitária** com validade até 05/06/19.

(...) **Convênios:** com PS Caetano Confecções-ME, Marilde T.H. dos Santos-ME, I.J. Strapasson e Cia Ltda, Construtora Alicila Ltda e Célio Roberto Neves-ME.



PROCESSO N° 821/18

A **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 218, encontra-se descrita nos quadros abaixo

Curso Técnico em Administração-Subsequente – Col. Est. Adonis Morski. EFMP									
Turma 1	Início Mês/Ano	Conclusão Mês/Ano	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Repetentes	Concluintes	Evasão	Concluintes
1º semestre	Jul/2012	Dez/2012	46	11	0	0	35	24%	Jul/2012
2º semestre	fev/2013	jul/2013	35	03	0	07	25	9%	71%
3º semestre	jul/2013	dez/2013	24	0	0	01	23	0	96%
Turma 2	Início	Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Repetentes	Concluintes	Evasão	Concluintes
1º semestre	fev/2014	jul/2014	42	16	0	02	22	43%	53%
2º semestre	jul/2014	dez/2014	20	0	0	06	14	0	70%
3º semestre	fev/2015	jul/2015	14	01	01	0	12	7%	86%
Turma 3	Início	Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Repetentes	Concluintes	Evasão	Concluintes
1º semestre	jul/2015	dez/2015	39	20	0	01	18	51%	46%
2º semestre	fev/2016	jul/2016	16	02	0	0	14	12,5%	87,5%
3º semestre	jul/2016	dez/2016	09	01	0	0	08	11%	89%
Turma 4	Início	Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Repetentes	Concluintes	Evasão	Concluintes
1º semestre	fev/2017	Jul/2017	42	17	0	06	19	40%	45%
2º semestre	jul/2017	dez/2017	18	02	01	01	14	11%	78%
3º semestre	fev/2018	jul/2018	14
Turma 5	Início	Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Repetentes	Concluintes	Evasão	Concluintes
1º semestre	fev/2018	jul/2018	41
2º semestre									

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 230)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 206, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO N° 821/18

A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 220 à 222, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Noções de Direito e Legislação do Trabalho, que é habilitado em Administração, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR, que dispõem:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

Encaminhou em 27/11/18, o Certificado de Conformidade n° 2942/18, de 29/10/18, válido por um ano. (fl. 246)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Boa Ventura de São Roque, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/11/18 a 21/11/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 821/18

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Noções de Direito e Legislação do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP